

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL E PESSOA JURÍDICAS DE LINS-SP.



JANAINA GODOY MELLACI, brasileira, casada, Fisioterapeuta, filha de Silvio Godoy e Nohad Chain Godoy, nascida em Lins-SP em 09/01/1974, inscrita no CPF nº 191.408.978-26, Cédula de Identidade RG nº 24.758.590-7 SSP/SP, e-mail: mellacijanaina@gmail.com, estabelecida na Cidade de Lins-SP, na Rua Carijós, nº 25, Bairro Parque Xingu, vem mui respeitosamente à presença de V.S^a, requerer que se registre a Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto, em anexo, para que produza todos os fins jurídicos e todos os direitos da Lei.



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lins-SP, 17 de janeiro de 2022.



JANAINA GODOY MELLACI



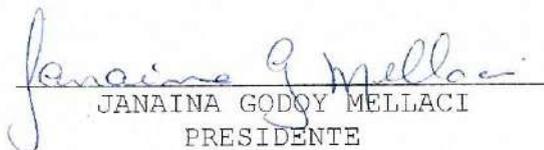
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA PAULINA



Através do presente EDITAL, em conformidade com Artigo 22 do Estatuto da ABSP, convoco todos os membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA, para assembléia a ser realizada na sede no dia 17 de janeiro de 2022, às 15:00 horas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros associados, e não havendo quórum suficiente, em segunda convocação, vinte minutos após com qualquer número de presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
- 2) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE
- 3) EXTINÇÃO DE FILIAL

Lins-SP, 27 de Dezembro de 2021.



JANAINA GODOY MELLACI
PRESIDENTE

CERTIFICO QUE O PRESENTE EDITAL ESTEVE AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA ENTIDADE ENTRE OS DIAS 27/12/2021 ATÉ 17/01/2022, EM LOCAL VISIVEL A TODOS OS ASSOCIADOS.



JANAINA GODOY MELLACI
PRESIDENTE

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA PAULINA**

Aos 17 de janeiro de 2022, às 15:00 (quinze horas) atendendo Edital de Convocação de 27/12/2021, nesta cidade de Lins-SP, na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 62, Vila América, CEP 16400-155, Lins-SP, por sua presidente a Sra. Janaina Godoy Mellaci, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa, estando a maioria absoluta dos associados em 1ª convocação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA - ABSP, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a ordem do dia, ou seja:

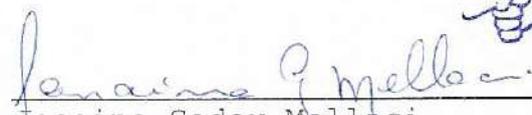
- 1) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
- 2) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE
- 3) EXTINÇÃO DE FILIAL

Com a palavra a Sra. Presidente falou sobre a necessidade de alterar o endereço da sede, que será na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 62, Vila América, CEP 16400-155, Lins-SP, após devido debate, foi aprovado por unanimidade o novo endereço da sede, para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade.

Após, foi debatido a extinção de sua filial, CNPJ nº 06.340.043/0002-83, sito à Rua Maestro Carlos Gomes, nº 62, em razão da mesma não estar mais atendendo as necessidades da entidade, depois de debatido foi aprovado por unanimidade dos presentes a extinção da filial, e após foi distribuindo a todos, a minuta do estatuto, os presentes fizeram algumas considerações sobre a conveniência da alteração proposta, depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi aprovado por unanimidade a adequação sugerida, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

Finalmente a Sra. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembléia Geral, e determinou a mim Mariela da Silva Nogueira, que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pela Sra. Presidente assinados como sinal de aprovação.

Lins, 17 de janeiro de 2022.


Janaina Godoy Mellaci
Presidente


Mariela da Silva Nogueira
Secretária



O oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº **5602**

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Fins.

Artigo. 1º - A Associação Beneficente Santa Paulina - ABSP, também denominada "Casa Santa Madre Paulina", doravante designada simplesmente "Associação", fundada em 02/01/2004, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade e Comarca de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Carlos Gomes, 62 - CEP 16.400-155.

Artigo 3º - A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Todos os setores ou equivalentes, que venham a ser criados pela Associação, manterão, obrigatoriamente, em sua denominação um nome que remeta à sua patronesse.

Artigo. 4º - A Associação tem por objeto social atuar na detecção precoce de deficiências e/ou doenças que venham a constituir um entrave no desenvolvimento biopsicosocial de bebês e crianças, por meio da promoção de ações nos campos da saúde e assistência social que propiciem tal desenvolvimento.

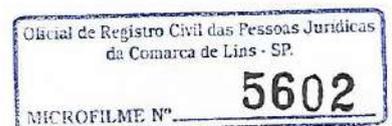
Parágrafo Único - A Associação poderá, para a consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

a) Realizar exames específicos de triagem para rastreamento de alterações auditivas e oftalmológicas em neonatos, lactentes e crianças portadoras de necessidades especiais;

b) Oferecer monitoramento auditivo e oftalmológico aos beneficiários identificados como portadores de indicadores de risco para alterações auditivas e visuais e, quando necessário, encaminhar para centros de referência para investigação, diagnóstico e tratamento específico.

c) Propiciar acompanhamento assistencial às famílias dos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

d) Acompanhar bebês prematuros, egressos da UTI Neonatal e/ou crianças egressas da pediatria da Santa Casa de Misericórdia de Lins (Sistema Único de Saúde - SUS) em situação de risco de saúde e/ou social;



e) Manter parcerias com profissionais e estabelecimentos de áreas afins para a realização de um trabalho complementar ao oferecido aos beneficiários;

f) Ampliar o atendimento prestado, por meio da criação de novos setores, quando necessário;

g) Promover ações junto a gestantes buscando, por meio de medidas preventivas, diminuir o quadro de doenças em bebês;

h) Quaisquer outras atividades necessárias à materialização de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo. 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços permanentes e gratuitos.

Artigo. 6° - A Associação poderá ter Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará aspectos operacionais e quotidianos de seu funcionamento interno e administrativo.

Artigo. 7° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8° - O quadro associativo será constituído por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que quiserem contribuir com a consecução do objeto social da Associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 9° - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores; pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Constituição da Associação;

II - Associados Voluntários; pessoas físicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social da Associação, por meio de trabalho voluntário, e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.

III - Associados Benfeitores; pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou realizado expressivas contribuições financeiras para a Associação;

IV - Associados Contribuintes; pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social da



Associação, por meio de contribuição financeira, e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.

Artigo 10 - A admissão de novos Associados se dará pela apresentação de proposta firmada por um associado e pela aprovação da maioria absoluta da Diretoria e para seu ingresso deverão ser observados os seguintes critérios:

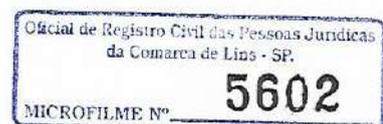
- a) Apresentar a cédula de identidade ou contrato social e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar, em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Não possuir antecedentes criminais;
- d) Em caso de associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Votar, formular propostas e expressar a opinião nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam suas normas estatutárias;
- IV - Demitir-se quando julgar necessário, protocolando, junto à Diretoria da Associação, seu pedido de demissão;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Solicitar informações sobre as demonstrações contábeis da Associação.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Comparecer às Eleições;



VII - Votar nas Eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, a fim de possibilitar que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do Associado Contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

Artigo 13 - Os associados poderão ser excluídos da Associação nas seguintes hipóteses:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Exercício de atividade que contrarie decisões das Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Valer-se da condição de associado para obter vantagens financeiras ou pessoais;
- f) Manter conduta duvidosa;
- g) Praticar atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria da Associação e referendada pela Assembléia Geral, cabendo recurso a esta última.

Parágrafo 2º - Os associados que forem excluídos poderão apresentar recurso formal, no prazo de 7(sete) dias, contados da intimação da decisão de exclusão, ao Diretor Presidente, que deverá convocar uma Assembléia Geral, para decidir, em instância final, sobre a exclusão, nos termos do Estatuto.

Artigo 14 - Nenhum associado será remunerado pelo exercício de cargo para o qual venha a ser eleito ou nomeado na Associação.

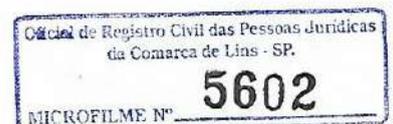
Artigo 15 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 16 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;



III - Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições de lei.

Assembléia Geral

Artigo 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Os associados poderão ser representados na Assembléia por outros membros, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembléia convocada.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria, nos termos do artigo 13;

V - Decidir sobre a conveniência de atos que importe em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - Aprovar o Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, observado o disposto nos artigos 38 e 43 deste Estatuto;

VIII - Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **III**, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente



[Handwritten signature]

ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para:

I - Apreciar o Relatório Anual de Atividades formulado pela Diretoria;

II - Discutir e homologar o relatório e demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício anterior e aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Discutir e aprovar o Programa Anual de Atividades.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, a cada três anos, no mês de Dezembro, convocada pelo Diretor Presidente ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, especificamente, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por manifestação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da entidade, por circulares ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos associados e, em segunda convocação, que ocorrerá vinte minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - As atas das Assembléias Gerais deverão ser aprovadas por todos os membros presentes, assinadas e devidamente registradas.

Diretoria:

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão superior de gestão administrativa da Associação e será constituída por um Diretor Presidente, um



8

Jul

Diretor Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 24 - Compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Regimento Interno e suas alterações, quando necessárias;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e entidades privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Organizar o aparelhamento administrativo da Associação, admitir, fixar salários e demitir funcionários;
- VII - Firmar acordos por meio de convênios e contratos;
- VIII - Atender às exigências determinadas pelo Estado, em sentido amplo, na forma da Lei, para o desenvolvimento dos serviços de saúde e assistencial;
- IX - Abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- X - Admitir a integração de novos associados, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar e fazer cumprir convênios, contratos e outros acordos e parcerias;



VI - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 19, item "V" do Estatuto, sempre conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste, com o segundo tesoureiro ou procurador, constituído nos termos deste Estatuto;

VII - Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitado o limite do artigo 19, item "V" do Estatuto; e, sempre conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste, com o segundo tesoureiro.

VIII - Criar novos setores, de acordo com a Assembléia Geral, fixando-lhes regimento e atribuições;

IX - Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para fins especiais em nome da associação;

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a Associação poderá ser representada em Juízo por apenas um procurador.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

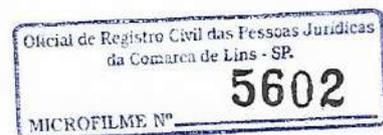
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

II - Elaborar e dar encaminhamento a toda documentação pertinente à entidade;

III - Manter em dia os arquivos da entidade;

IV - Publicar todas as notícias da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Secretário:



I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas, bem como exercer, junto com o presidente, os atos descritos nos itens VI e VII do artigo 26 deste Estatuto, ou, junto com o Vice-Presidente, na ausência do Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Manter, em estabelecimento de crédito, os valores referentes às arrecadações mensais da entidade.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro, assumindo todas as suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; Conselho Fiscal:

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;



Handwritten signature

II - Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social e Sua Destinação

Artigo 34 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, direitos e recursos financeiros, apólices de dívida pública pela mesma adquirida ou recebida, sob a forma de contribuições, auxílio, subvenções, legado, doação venda de serviços, bem como qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 35 - A Associação aplicará sua renda, recursos e eventual resulta operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

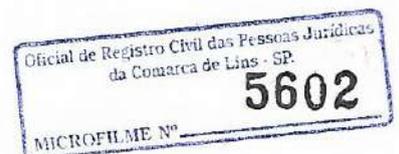
Parágrafo Único - Os recursos, advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 36 - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Artigo 37 - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

Artigo 38 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente vocacionada a Santa Paulina e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou, inexistindo, a uma instituição pública escolhida a critério da Instituição, preferencialmente sediada no município de Lins.

Artigo 39 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 40 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 41 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 42 - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o recebimento de qualquer remuneração, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título em razão de suas funções estatutárias ou por serviços específicos prestados à Associação.

Artigo 43 - A Associação será dissolvida por decisão de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

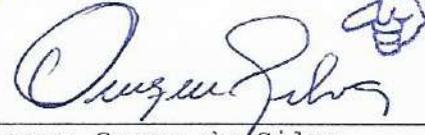
Artigo 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45 - O exercício social da Associação compreenderá o período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o relatório Anual a ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Janaina Godoy Mellaci
Presidente



Cicero Gomes da Silva
Advogado - OAB/SP 164.925



**RELAÇÃO DOS PRESENTES A ATA DE ASSEMBLÉIA
REALIZADA AOS 17 DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E
VINTE E DOIS.**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS - SP
Fls. 15
15

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LINS - SP
Fls. 14
14
SERVIDO

Mariela da Silva Noqueira	M. Noqueira
Rosemary Rodrigues Castaldelli	Rosemary Castaldelli
Lorena Boaventura Melaro Pereira	LBP
Listey Merelys Teixeira	M. Teixeira
Juzunha de J. V. Simão	
Tamara Regina Botteletto Meloni	TKB
Carine de Oliveira	Carine de Oliveira
Juliana Lima Jardim	Juliana Jardim
Renata J. Junqueira de Andrade	Renata Andrade
M. de Botima M. Andrade	M. Andrade
Maria Luis R. Costa	M. Costa
Neide de Oliveira Franço	Neide de O Franço
Olivia Moreira Praça Cavalle	Olivia Moreira Praça Cavalle
Marilyn Piedade de Corvello	Marilyn Corvello
Alba Prado	Alba Prado
M. de Almeida Menegade	M. Menegade
Cláudia Tobias Melan	Cláudia
Sogra Maria Clara Dam. Souza m. Oliveira	Sogra m. Oliveira

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a via original da presente cópia reprográfica encontra-se arquivada nesta Serventia.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins - SP
MICROFILME Nº **5602**